



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**DECRETO Nº 0056/01 GAB.**

**Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão e dá outras providências.**

**RAIMUNDO PIMENTEL FILHO, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais;**

**CAPITULO I**

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Conselho Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão se regerá por este Regimento Interno e pelas legislações que lhe forem aplicáveis.

**CAPITULO II**

**DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 2º -** O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho municipal de Saúde de Itinga do Maranhão – MA, de acordo com o que dispõe a Lei nº 008/97.



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Rua Senador José, 41-Centro-Itinga do Maranhão-CNPJ:01.614.537/0001-04-Fone:(99)531-4091/4328

### CAPÍTULO III

#### DA DEFINIÇÃO

**Art. 3º.** O C.M.S., conforme o Art. 1º da Lei 008/97, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 4º.** Convocar, no mínimo a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão - MA.

**§ 1º.** Os membros do C.M.S. deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal de Saúde.

**§ 2º.** No ano subsequente ao da realização de cada Conferência, e antes da aprovação anual da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, o C.M.S, promoverá amplas reuniões, envolvendo delegados de todos os segmentos representados na Conferência, para avaliar a execução das propostas nela aprovadas.

**Art. 5º.** Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

**Art. 6º.** As substituições dos membros do C.M.S. deverão ser feitas por convocação do Presidente ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo.

**§ Único.** A expedição de convocação deverá ser protocolada, com aviso de recebimento, instruída com cópia da Lei N° 008/97 e com prazo de resposta estabelecido.

**Art. 7º.** A dispensa dos membros do C.M.S., ao término do mandato do Poder Executivo Municipal, somente se efetivará a partir da posse dos novos membros.

Ⓟ



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Rua Senador José, 41—Centro-Itinga do Maranhão—CNPJ:01.614.537/0001-04—Fone:(99)531-4091/4328

**Art. 8º.** O C.M.S, poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º. Na composição destas comissões é recomendável a participação de todos os segmentos representados no Conselho – governo, trabalhadores de saúde, prestadores de serviço e usuários.

§ 2º. Poderão ser convidadas entidades e autoridades para colaborarem com os estudos ou participarem das comissões.

§ 3º. As comissões deverão eleger um Coordenador e um Vice - coordenador entre seus membros, os quais deverão necessariamente ser conselheiros.

### CAPÍTULO V

#### DAS REUNIÕES

**Art. 9º.** O C.M.S, se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante requerimento de dois terços de seus membros efetivos.

§ 1º. Uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária, solicitada de acordo com o Caput deste artigo, o presidente terá prazo de 03(três) dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

§ 2º. As datas e horários das reuniões, ordinárias, serão fixadas, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre e enviado cronograma para seus membros.

§ 3º. O Presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação, para os membros titulares e suplentes com a devida pauta, cinco dias úteis antes das reuniões ordinárias. Por meio de correspondência protocolada.

§ 4º. Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horário, o C.M.S. comunicará o respectivo segmento, solicitando a substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

**Art. 10º.** O Expediente da Reunião do C.M.S, obedecerá aos seguintes procedimentos:

*I* – Discussão e aprovação da ata no final da reunião;

*II* – Comunicações do Presidente;

*III* – Comunicações dos membros.

**Art. 11º.** A Ordem do dia deverá compor-se dos assuntos constantes da pauta para deliberação.



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Rua Senador José, 41—Centro-Itinga do Maranhão—CNPJ:01.614.537/0001-04-Fone:(99)531-4091/4328

**Art. 12º.** As reuniões do C.M.S, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, com direito a voto.

**§ Único** – os suplentes que não estiverem substituindo seus titulares, poderão participar das reuniões com direito a voz.

**Art. 13º.** As reuniões do C.M.S, são públicas. Toda pessoa tem o direito de assistir as reuniões, podendo manifestar a cada assunto, por deliberação do Plenário.

**Art. 14º.** Todo membro do Conselho poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto devendo emitir parecer, que será anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

**Art. 15º.** Caberá a Secretária do Conselho, elaboração da pauta que comporá a Ordem do dia das reuniões do C.M.S.

**§ Único** – em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário poderão ser incluídos para deliberação, assuntos que não constem da ordem do dia.

**Art. 16º.** O C.M.S. deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro o direito a um voto.

**Art. 17º.** O Presidente colocará, obrigatoriamente, em votação toda matéria, após, esgotadas as discussões.

**Art. 18º.** O Presidente terá a prerrogativa de deliberar AD REFERENDUM do Plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo validade, caso rejeitadas, ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

**Art. 19º.** Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre, todo e quaisquer, assunto em discussão, não podendo voltar a plenária para discussão depois de encaminhado para votação.

**Art. 20º.** Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada em reunião mensal, devendo nela constar os resultados das votações.



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

Rua Senador José, 41—Centro-Itinga do Maranhão—CNPJ:01.614.537/0001-04—Fone:(99)531-4091/4328

**Art. 21º.** As deliberações normativas do C.M.S. (decisões de aprovação do Plano Municipal de Saúde, Fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestações de contas) deverão se homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, as recomendações e diligencias não necessitam de homologação.


### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22º.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa se qualquer um dos membros do C.M.S., e aprovada por 2/3 dos membros.

**Art. 23º.** Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do C.M.S.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

  
\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO PIMENTEL FILHO**  
Prefeito Municipal